



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA Nº ___/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025 – LDO 2026

Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, regulamentando a execução obrigatória das emendas parlamentares impositivas, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira.

Art. 1º – Fica acrescido o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 14/2025:

Art. ___ – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá conter dotação específica para a execução das emendas parlamentares individuais de natureza impositiva, conforme dispõe o art. 167-A da Lei Orgânica do Município de Cachoeira, observado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2025.

§1º Do montante previsto no caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais será obrigatória, salvo impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo e comunicado à Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2025

LAELSON LUÍS FERREIRA BISPO
VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, o cumprimento da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, que instituiu a execução obrigatória das emendas parlamentares impositivas individuais, até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Adicionalmente, o §4º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara também impõe ao Executivo o dever de executar essas programações, salvo impedimento de ordem técnica.

Trata-se, portanto, de um instrumento de fortalecimento da atuação parlamentar, alinhado com os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência, promovendo maior participação dos representantes do povo na destinação dos recursos públicos e descentralização de investimentos em áreas prioritárias como saúde, infraestrutura, assistência social e educação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025

LAELSON LUÍS FERREIRA BISPO
VEREADOR AUTOR